



BOLETIM DO MUNICÍPIO

ANO LII

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 19 DE JANEIRO DE 2021 - EXTRAORDINÁRIO

Nº 2672

EXPEDIENTE: Publicação semanal da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP- Brasil - Secretaria de Governança - www.sjc.sp.gov.br

- e-mail do Boletim do Município: dpiboletim@sjc.sp.gov.br - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

http://www.sjc.sp.gov.br/servicos/porta_da_transparencia/boletim_municipio.aspx

Decretos

DECRETO N. 18.718, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Programa de Parcerias de Investimento do Município para incentivar a celebração de ajustes com a iniciativa privada para a expansão e implantação de serviços dispostos à população objetivando a qualidade de vida e a geração de empregos e, demais regramentos decorrentes.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990; Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 5.923/21;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

Art. 1º Fica criado o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI - do Município para o fortalecimento da interação entre o Poder Público e a iniciativa privada, por meio de celebração de contratos de parceria que possibilitem a execução e a operação de empreendimentos públicos de infraestrutura.

§ 1º O PPI será integrado pela autorização dos seguintes projetos:

I - Usina para geração de energia renovável fotovoltaica para abastecimento da Linha Verde e de prédios públicos;

II - Aeroporto Professor Urbano Ernesto Stumpf;

III - Centro de Convenções;

IV - Novo transporte público, incluindo a Linha Verde;

V - Arena Poliesportiva;

VI - Estádio Martins Pereira;

VII - Parque Municipal Roberto Burle Marx;

VIII - Bilhete Único;

IX - Sistema de Gestão Financeira do Transporte Público;

X - Estacionamentos Subterrâneos.

§ 2º Outros projetos estratégicos poderão vir a integrar o PPI, por provocação da Assessoria de Projetos Especiais.

§ 3º Para os fins deste Decreto, consideram-se contratos de parceria a concessão comum, a concessão patrocinada, a concessão administrativa, a permissão de serviço público, o arrendamento de bem público, a concessão de direito real e quaisquer outros negócios público-privados que, em função de seu caráter estratégico e de sua complexidade, especificidade, volume de investimentos, longo prazo, riscos ou incertezas envolvidos, adotem estrutura jurídica semelhante.

Art. 2º São objetivos do PPI:

I - ampliar as oportunidades de investimento e emprego e estimular o desenvolvimento tecnológico e industrial do Município;

II - garantir a expansão da infraestrutura pública, juntamente com a qualidade dos serviços prestados à população.

III - promover ampla e justa competição na celebração das parcerias e na prestação dos serviços;

IV - assegurar a estabilidade e a segurança jurídica, com a garantia da mínima intervenção nos negócios e investimentos;

V - fortalecer o diálogo entre o Poder Público e a iniciativa privada na elaboração de contratos de parceria de empreendimentos públicos;

Art. 3º Na implementação do PPI serão observados os seguintes princípios:

I - estabilidade das políticas públicas de infraestrutura;

II - legalidade, qualidade, eficiência e transparência da atuação estatal; e

III - garantia de segurança jurídica aos agentes públicos, às entidades estatais e aos particulares envolvidos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURAÇÃO DOS PROJETOS DO PPI

Art. 4º À Assessoria de Projetos Especiais cabe a elaboração dos estudos preliminares para a inclusão do empreendimento no âmbito do PPI.

Art. 5º Para a estruturação dos projetos que integrem ou que venham a integrar o PPI, a Assessoria de Projetos Especiais poderá, sem prejuízo de outros mecanismos previstos na legislação:

I - utilizar a estrutura interna da própria administração pública;

II - adotar as providências necessárias para a contratação, pelo Município, de serviços técnicos profissionais especializados;

III - abrir chamamento público para a coleta de contribuições para a modelagem dos projetos, por meio de procedimento de manifestação de interesse - PMI;

IV - receber sugestões de projetos, que serão processadas como manifestação de interesse privado - MIP.

Art. 6º Caberá à Assessoria de Projetos Especiais providenciar a ampla divulgação dos projetos incluídos no PPI, no portal eletrônico do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 19 de janeiro de 2021.

Felício Ramuth

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Alberto Alves Marques Filho

Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos

dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

Portarias

Portaria nº 003/SS/SG/2021

De 19 de janeiro de 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE IMUNIZAÇÃO COVID - 19

DANILO STANZANI JUNIOR, Secretário de Saúde do Município de São José dos Campos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102 da Lei Orgânica do Município,

Considerando as medidas para organização da campanha de vacinação contra a SARS CoV2 no município de São José dos Campos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criado o Comitê de Imunização ao Novo Coronavírus - COVID - 19.

Artigo 2º - Ficam designados os abaixo nominados para exercer atribuições junto ao Comitê de Imunização ao Novo Coronavírus - COVID - 19

1. Secretário de Saúde: Dr. Danilo Stanzani Junior;
2. Secretaria Adjunta de Saúde - Dra. Margarete Carlos da Silva Correia
3. Diretora do Departamento de Políticas de Saúde - Mariana Keesen de Souza Lima;
4. Chefe - Dra. Tereza Monteiro Ribeiro Cardoso;
5. Médico Infectologista - Dr. Joper Fonseca Junior;
6. Enfermeira - Maria Cristina Martins Alvarenga;
7. Autoridades Sanitárias - Juliana Vieira Rocha e Valquíria Acácia de Oliveira Ribeiro Urias;
8. Departamento de Atenção Básica: Enfermeira Joice Moraes;
9. Departamento Administrativo - José Aparecido Nunes;
10. Departamento Hospitalar e Emergências - Enfermeira Denise Lopes Rosa;
11. Assessoria de Imprensa - Nei José Santanna.
12. Assuntos Administrativos - Alaíde da Silva.

Artigo 3º - A Coordenação do Comitê de Imunização COVID - 19 será exercida pelo Secretário de Saúde.

Artigo 4º - São atribuições do Comitê de Imunização COVID - 19:

1. Avaliação diária da cobertura vacinal;
2. Avaliação do estoque de Vacina e Insumos;
3. Alimentação de dados pelas unidades e detecção das unidades em atraso;
4. Detecção de intercorrências;
5. Emissão de boletim diário;
6. Atualização no site Coronavírus sobre a vacina e tudo o que for relacionado;
7. Elaboração de portarias e normas técnicas;
8. Logística;
9. Demais eventos diários.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

São José dos Campos, 19 de janeiro de 2021.

DANILO STANZANI JUNIOR

Secretário de Saúde

IPSM

RATIFICO

Torna-se público o RATIFICO pelo Superintendente do IPSM - Gláucio Lamarca Rocha, do expediente - SIGED nº 235/IPSM/2020 que versa sobre a renovação de contrato com a empresa Telefônica Brasil S.A. e o Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM de

São José dos Campos - SP, nos termos da Lei Federal 8666/93.

EXTRATO DE RENOVAÇÃO

EXPEDIENTE/SIGED: 235/IPSM/2020

SUPORTE LEGAL: Lei Federal 8666/93.

PARTES: Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM e Telefônica Brasil S.A.

ADITAMENTO Nº: 04/IPSM/2020